



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa  
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS

## 1. ASSUNTO

1.1. Sobre finalização da PAS no DGMP obedecendo a ordem cronológica dos anos.

## 2. SOBRE O DIGISUS GESTOR – MÓDULO PLANEJAMENTO

2.1. O digiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) é regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigos 435 a 441.

2.1. Conforme § 1º do artigo 95 da mesma portaria, os instrumentos de planejamento do SUS interligam-se sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento.

2.2. A ordem de alimentação do DGMP reproduz o caráter cíclico do planejamento: *i*) as DOMI são registradas no campo específico do Plano de Saúde (PS); *ii*) após a finalização do PS, as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) migram automaticamente e são apresentadas nas Programações Anuais de Saúde (PAS) para anualização; e *iii*) com a finalização da PAS, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) são disponibilizados para elaboração, de acordo com os prazos legais de apresentação desses instrumentos.

## 3. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA DE ALIMENTAÇÃO DO DGMP

3.1. Como descrito no item 2.2, ao finalizar a inserção das informações do PS no sistema, os campos pertinentes as PAS dos anos correspondentes à vigência do plano serão habilitadas para preenchimento.

3.2. Embora o DGMP não possua restrições, a lógica do planejamento recomenda que as PAS sejam alimentadas no sistema obedecendo a sequência cronológica dos anos.

3.3. Dessa maneira, sugere-se aos gestores municipais de saúde a seguinte ordem de preenchimento do DGMP:

1. inserir as informações das DOMI e finalizar o PS;
2. finalizar a PAS 2018 e, em seguida, finalizar a PAS 2019; e
3. somente após as ações anteriores, ocupar-se da PAS 2020 e 2021.

3.4. Esse procedimento é fundamental, visto que, em decorrência do advento da pandemia da covid-19 em 2020, muitos PS tiveram de ser ajustados para inserção de metas relativas ao combate ao novo coronavírus (nCoV-2019). Ao proceder essa atualização nas DOMI do PS, essas informações serão

automaticamente apresentadas na PAS (verificar [Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS](#)).

3.5. Desse modo, qualquer ajuste no PS será absorvido pelas PAS que estiverem em elaboração e não estiverem finalizadas. Como as metas e ações de enfrentamento à covid-19 se aplicam apenas a partir da PAS 2020, é necessário que as PAS de 2018 e 2019 estejam finalizadas, caso contrário, estas também recepcionarão essas alterações, o que implicaria em incoerência, visto que em 2018 e 2019 este agravo não estava presente no cenário epidemiológico do país.

3.6. Ainda, como indicado no item 4.3 da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, por ocasião da realização de ajustes no PS, a PAS 2020 deverá estar aberta para recepcionar as novas metas inseridas no PS.

3.7. Por fim, orienta-se também que as secretarias municipais de saúde elaborem e encaminhem aos respectivos conselhos de saúde os RDQAs de 2018 e 2019, bem como os RAGs de 2018 e 2019, regularizando assim as pendências relativas a esses dois anos.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1 O planejamento consiste em uma atividade obrigatória e contínua e os gestores de saúde devem observar a legislação no que se refere aos prazos de elaboração e apresentação dos instrumentos de planejamento aos conselhos de saúde, bem como de alimentação dos sistemas correspondentes.

4.2 As informações apresentadas nesta nota técnica visaram orientar os gestores acerca da observância da sequência cronológica de alimentação do sistema DGMP, evitando consequências indesejadas que podem advir do preenchimento equivocado do sistema.

Atenciosamente,

#### MAURICIO BARROS OTTONI

Coordenador-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barros Ottoni, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS**, em 21/01/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018649230** e o código CRC **CA46BEC5**.

Referência: Processo nº 25000.007363/2021-30

SEI nº 0018649230

Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS - CGFIP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br